



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 1.524, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a permissão de uso de toda a estrutura de velório nas dependências do Cemitério Municipal, a título gratuito e precário, em favor da empresa Santa Fé Planos Funerários EIRELI, para prestação de serviços funerários no Município de Caraguatatuba.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37, inciso XXI e 175 da Constituição Federal e no artigo 80, §1º, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a contratação pelo Município de Caraguatatuba, mediante dispensa de licitação, da empresa Santa Fé Planos Funerários EIRELI, de acordo com o artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para prestação de serviços funerários nesta urbe, pelo período de 12 (doze) meses;

**CONSIDERANDO** a necessidade de permissão de uso de toda a estrutura de velório nas dependências do Cemitério Municipal, a título gratuito e precário, em favor da empresa Santa Fé Planos Funerários EIRELI, para prestação de serviços funerários no Município de Caraguatatuba objeto do referido contrato;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada, a título gratuito e precário, a permissão de uso de toda a estrutura do velório municipal nas dependências do Cemitério Municipal, situado na Avenida Rio Branco, 686, Bairro Indaiá, Caraguatatuba, à empresa Santa Fé Planos Funerários Eireli, CNPJ 23.567.153/0001-10, para cumprimento do objeto do contrato de prestação dos serviços funerários nesta urbe, firmado mediante dispensa de licitação, com o Município de Caraguatatuba.

**Art. 2º** A permissão de uso será outorgada pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, em conformidade com o prazo do contrato de prestação dos serviços funerários firmado entre o Município de Caraguatatuba e a empresa permissionária, mediante a celebração do respectivo Termo de Permissão, podendo ser encerrada antes daquele prazo, em caso de revogação ou extinção do mencionado contrato.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de setembro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 22/09/2021  
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
EDITAL ANO 10 Nº 631